COMPROVAÇÃO DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO

OBJETO: Serviço de notória especialização – Jurídica
Fundamento Legal: Art. 25, II e Art 13 - III da Lei 8.666/93
Contratado: MARCELLO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 28.771.331/0001-44, Avenida Sete de Setembro nº 917, Sala C, Conceição do Araguaia – PA.

Por sua vez, é o próprio § 1°, do artigo 25, da Lei de Licitações, que traz as diretrizes da definição do que seja notória especialização. Aduz o dispositivo em questão:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Considerando o conceito da Empresa: MARCELLO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 28.771.331/0001-44, Avenida Sete de Setembro nº 917, Sala C, Conceição do Araguaia – PA, CEP: 68.540-000, atesto como detentora de notória especialização para os devidos fins de contração de serviços jurídicos para a Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras, Pará.

Sala da Controladoria Interna, aos 07 dias do mês de Janeiro de 2019.

ISMAEL RENATO COSTA DE SA:51391791134

Assinado de forma digital por ISMAEL RENATO COSTA DE SA:51391791134
Dados: 2019.05.02 15:08:08 -03'00'

Ismael Renato Costa de Sá
Controlador Interno